



## ESTADO DO PIAUÍ

### Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

#### Edital nº 002/2015 – Concurso Público – Resposta de Recursos – Prova de Análise Curricular

---

**CANDIDATO:** Marcos Aurélio Martins de Moraes

**CARGO:** Professor Classe B - Matemática Cód. 016

**JUSTIFICATIVA:** Solicita revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e afirma que toda a documentação foi analisada e pontuada conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (*Curso Pedagógico Nível médio*) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). No que se refere à pontuação de experiência na função (tempo de serviço item 5) suas declarações são incompatíveis com o Edital, já que as mesmas não atendem o item 8.9 – “**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício**”. No caso em apreço suas declarações estão autenticadas, mas NÃO reconhecida firma de quem as emitiu. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Marco Antonio de Sousa Silva

**CARGO:** Professor Classe B - Matemática Cód. 016

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota solicitando a validação das declarações apresentadas.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que no que se refere à pontuação da experiência na função (tempo de serviço item 5) sua declaração é incompatível com o Edital, pois a mesma não atende o item 8.9 – “**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício**”. No caso em apreço suas declarações estão autenticadas, mas NÃO reconhecida firma de quem as emitiu, como previsto no Edital. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Márcia Laís Lopes da Silva

**CARGO:** Professor Classe B - Matemática Cód. 016

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota solicitando a validação das declarações apresentadas.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que toda a documentação foi analisada e pontuada conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (*Curso Pedagógico Nível médio*) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). No que se refere à experiência no cargo ou função (tempo de serviço item 5) suas declarações são incompatíveis com o Edital, já que as mesmas não atendem o item 8.9 – “**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício**”. No caso em apreço suas declarações estão autenticadas, mas NÃO reconhecida firma de quem as emitiu, como previsto no Edital. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Sávio Américo Prado Rêgo

**CARGO:** Cirurgião Dentista - ESB Cód. 003

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota solicitando a validação da declaração apresentada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu, que a pontuação referente à experiência na função (tempo de serviço item 5) sua declaração é incompatível com o Edital, já que a mesma não atende o item 8.9 – “**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado**”



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Edital nº 002/2015 – Concurso Público – Resposta de Recursos – Prova de Análise Curricular**

---

com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício". No caso em apreço verificou-se que a mesma não está sequer autenticada. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Márcia Nayra Soares de Araújo

**CARGO:** Professor Classe B – Educação Física      CÓD. 014

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (Curso Pedagógico Nível médio) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). No que se refere à pontuação referente à experiência na função (tempo de serviço item 5) suas declarações são incompatíveis com o Edital, já que as mesmas não atendem o item **8.9** – "**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício**". No caso em apreço suas declarações estão autenticadas, mas NÃO reconhecida firma de quem as emitiu. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

Quanto às demais pontuações está em consonância com Edital, o que foi considerado.

**CANDIDATO:** Francisca Lima da Silva

**CARGO:** Professor Classe B – História      CÓD. 013

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota no que se refere à experiência profissional na função ou cargo.

**RESPOSTA:** Para comprovação da experiência na função (tempo de serviço item 5) suas declarações são incompatíveis com o Edital, já que as mesmas não atendem o item **8.9** – "**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício**". No caso em apreço suas declarações estão autenticadas, mas NÃO reconhecida firma de quem as emitiu. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

Os demais documentos foram julgados conforme pontuação já publicada.

**CANDIDATO:** Antonio Diogo Moreira de Sousa

**CARGO:** Professor Classe B – História      CÓD. 013

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que toda a documentação foi analisada e pontuada conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (Curso Pedagógico Nível médio) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). O candidato realmente apresentou vários certificados de participação em cursos, no entanto, tal pontuação tem um limite de no máximo 1,0 (um) ponto, o que foi computado para o candidato. No caso, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Evaldo Alves Miguel

**CARGO:** Professor Classe B – Geografia      CÓD. 015

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que toda a documentação foi analisada e pontuada



## ESTADO DO PIAUÍ

### Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

#### Edital nº 002/2015 – Concurso Público – Resposta de Recursos – Prova de Análise Curricular

---

conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (*Curso Pedagógico Nível médio completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC*). A documentação avaliada está compatível apenas com a pontuação publicada pela instituição. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Leila Maria Uchoa Gomes

**CARGO:** Professor Classe A (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental ou EJA CÓD. 018

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota referente à experiência na função ou cargo, já que apresentou certidão, conforme estabelece o Edital, no entanto não foi avaliada.

**RESPOSTA:** A Banca revisou toda a documentação enviada e constatou que faltou a avaliação da certidão citada pela candidata. O referido documento emitido pela Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, datada do dia 23 de abril de 2015, está assinada pelo Sr. CELSON VANDERLEIDE SOUSA – TITULAR DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ, a mesma consta o reconhecimento de firma no Cartório “Zezé Lima” (1º Ofício), cuja tabeliã é MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA – datada do dia 23/04/2015. A certidão oficializa que a candidata LEILA MARIA UCHOA GOMES, RG: 1.830.042-SSP-PI e CPF: 858.162.563-00, trabalhou como Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí no seguinte período: 06/03/2003 a 31/12/2005, 23/09/2009 a 22/12/2009, 01/02/2010 a 16/10/2010, 02/02/2011 a 14/12/2011, 16/02/2012 a 31/12/2012, 01/02/2013 a 12/04/2013, 13/04/2013 a 16/12/2014, 27/01/2015 até a data de emissão da referida certidão, ou seja, 23/04/2015. Portanto, a Banca Examinadora acolheu o recurso **DEFERINDO** e estabelecendo que seja acrescido na relação final de classificados os 5,0 (cinco) pontos referentes à Prova de Análise Curricular. Veja Edital - item 10.7 – Após a análise dos recursos contra os resultados preliminares da Prova Objetiva (PO) e da Prova de Análise Curricular (PAC) a Banca Examinadora poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

**CANDIDATO:** Marilda Castro de Sousa

**CARGO:** Professor Classe A (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental ou EJA CÓD. 018

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota referente à experiência na função ou cargo.

**RESPOSTA:** A candidata enviou Declaração contendo sua experiência profissional dentro do prazo previsto, no entanto, a mesma não estava de acordo com o Edital, ou seja, além de não ter sido emitida em papel oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, não estava reconhecida a firma do emitente. A própria candidata reconhece quando formalizou o recurso, enviando outra declaração datada do dia 04/05/2015, no entanto, a mesma NÃO pode ser considerada, já que não foi emitida nem apresentada no período estabelecido no Edital. Além disso, é ilegal anexar documentos fora do prazo previsto. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Ronaira Oliveira de Sousa Monteiro

**CARGO:** Professor Classe A (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental ou EJA CÓD. 018

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota referente à experiência na função ou cargo.

**RESPOSTA:** A candidata enviou Declaração contendo sua experiência profissional dentro do prazo previsto, no entanto, a mesma não estava de acordo com o Edital, ou seja, além de não ter sido emitida em papel oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, não estava reconhecida a firma do emitente. A própria candidata reconhece quando formalizou o recurso, enviando outra declaração datada do dia 04/05/2015, no entanto, a mesma NÃO pode ser considerada, já que não foi emitida nem



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Edital nº 002/2015 – Concurso Público – Resposta de Recursos – Prova de Análise Curricular**

---

apresentada no período estabelecido no Edital. Além disso, é ilegal anexar documentos fora do prazo previsto. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Layse de Sousa Lopes

**CARGO:** Professor Classe A (1º ao 5º Ano) do Ensino Fundamental ou EJA      CÓD. 018

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota referente à experiência na função ou cargo.

**RESPOSTA:** A candidata enviou Declaração contendo sua experiência profissional dentro do prazo previsto, no entanto, a mesma não estava de acordo com o Edital, ou seja, além de não ter sido emitida em papel oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, não estava reconhecida a firma do emitente. A própria candidata reconhece quando formalizou o recurso, enviando outra declaração datada do dia 04/05/2015, no entanto, a mesma NÃO pode ser considerada, já que não foi emitida nem apresentada no período estabelecido no Edital. Além disso, é ilegal anexar documentos fora do prazo previsto. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** LAIANE DA SILVA FRANÇA

**CARGO:** Agente Comunitário de Saúde - ACS      CÓD. 010

**JUSTIFICATIVA:** A candidata interpôs recurso alegando que os demais candidatos pontuados na Prova de Análise Curricular NÃO possuem experiência profissional no cargo ou função, como exige o Edital, já que jamais atuaram como ACS, solicitando, portanto, a revisão das referidas declarações e/ou certidões.

**RESPOSTA:** A Banca Examinadora revisou toda a documentação enviada pelos candidatos para o cargo de ACS e constatou que:

- **CANDIDATA:** Claudiana Soares da Silva - Apresentou DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, que comprova que a mesma possui vínculo junto a Secretaria Municipal de Saúde de Castelo do Piauí, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portanto em desacordo com o Edital, no caso em apreço haviam sido contabilizados 3,0 (três) pontos para candidata como experiência na função. A Banca resolveu retificar e manter apenas 1,0 (um) ponto referente à participação em cursos, conforme item 4.

- **CANDIDATA:** Francisca Raquel Vieira - Apresentou DECLARAÇÃO que comprova que a mesma trabalhou na Clínica Santa Marta no período de 05/06/2009 a 10/12/2012 na função de atendente na área de fisioterapia. A Banca resolveu retificar e manter apenas 1,0 (um) ponto referente à participação em cursos, conforme item 4, e 1,0 (um) ponto conforme o item 3, perfazendo assim um total de 2 (dois) pontos e não 4 (quatro) como havia sido publicado.

- **CANDIDATA:** Eloisa da Silva Mesquita - A Banca resolveu manter a pontuação 1,0 (um) ponto.

- **CANDIDATA:** LAIANE DA SILVA FRANÇA - A Banca resolveu manter a pontuação 3,0 (três) pontos.

Veja Edital - item **10.7** – Após a análise dos recursos contra os resultados preliminares da Prova Objetiva (PO) e da Prova de Análise Curricular (PAC) a Banca Examinadora poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

**CANDIDATO:** José Maria Gonçalves Guimarães

**CARGO:** Motorista – Cat D      CÓD. 025

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota referente à experiência na função ou cargo, bem como analisar participação em cursos na área.

**RESPOSTA:** O candidato enviou 2 (dois) comprovantes de cursos na área com carga horária compatível com o exigido no Edital, no entanto, os documentos foram anexados juntamente com o recurso datado do dia





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Edital nº 002/2015 – Concurso Público – Resposta de Recursos – Prova de Análise Curricular**

---

05/05/2015, e não no período previsto no Edital, ou seja, fora do prazo, não podendo ser computado. No que se refere ao tempo de serviço e consequentemente de experiência na função, apresentado no período previsto, conforme carteira de trabalho, a Banca Examinadora resolveu DEFERIR o pedido e acrescentar 1,0 (um) ponto para o candidato, elevando sua pontuação de 4,0 pontos, publicado preliminarmente, para 5,0 pontos na Prova de Análise Curricular.

Veja Edital - item **10.7** – Após a análise dos recursos contra os resultados preliminares da Prova Objetiva (PO) e da Prova de Análise Curricular (PAC) a Banca Examinadora poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

**CANDIDATO:** Lindalva dos Reis Oliveira

**CARGO:** Professor Classe B – Matemática                      **CÓD. 016**

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** Para comprovação da experiência na função (tempo de serviço item 5) suas declarações são incompatíveis com o Edital, já que as mesmas não atendem o item **8.9** – “**A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo do titular e assinatura reconhecida em cartório ou através do registro na carteira de trabalho, em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício**”. No caso em apreço suas declarações estão autenticadas, mas NÃO reconhecida firma de quem as emitiu. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Francisca das Chagas Soares Gabriel

**CARGO:** Professor Classe B – História                      **CÓD. 013**

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que toda a documentação foi analisada e pontuada conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (*Curso Pedagógico Nível médio*) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). A documentação avaliada está compatível apenas com a pontuação publicada pela instituição. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Antônio Ronaldo Gonçalves dos Santos

**CARGO:** Cirurgião Dentista - ESB                                      **CÓD. 003**

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que toda a documentação foi analisada e pontuada conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito (*Curso Pedagógico Nível médio*) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). A documentação avaliada está compatível apenas com a pontuação publicada pela instituição. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**.

**CANDIDATO:** Luiza Irene Oliveira Sousa

**CARGO:** Professor Classe B – Inglês                                      **CÓD. 012**

**JUSTIFICATIVA:** Revisão de Nota, já que não foi avaliada toda a documentação enviada.

**RESPOSTA:** A Banca examinou seu recurso e concluiu que toda a documentação foi analisada e pontuada conforme o Edital. Para seu cargo NÃO há pontuação para GRADUAÇÃO, veja anexo IV – MODELO DE CURRÍCULO E TABELA DE PONTUAÇÃO, item 1 – Graduação (*Apenas para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Fundamental*), tal exigência é pelo fato dos mesmos terem como pré-requisito



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**Edital nº 002/2015 – Concurso Público – Resposta de Recursos – Prova de Análise Curricular**

---

(Curso Pedagógico Nível médio) completo com habilitação para o ensino nas séries iniciais, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC). A documentação avaliada está compatível apenas com a pontuação publicada pela instituição. Portanto, o recurso está **INDEFERIDO**

**NOTA:** Tendo em vista que alguns recursos só chegaram a nosso escritório no dia de hoje (08/05/2015), mesmo sendo postados dentro do prazo estabelecido no Edital, comunicamos que somente na segunda-feira (dia 11/05/2015) publicaremos o resultado final do certame. A classificação final obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital nº 002/2015, item 9.0.

Castelo do Piauí (PI), 08 de MAIO de 2015

COORDENAÇÃO DE EVENTOS - IGE